



ATO ADJUDICATÓRIO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização da Prefeita Municipal de Sebastião Leal, tomando por base o Parecer nº. 01/2023 apresentado pela Comissão de Licitação, onde sugere a contratação de empresa ou profissional apto e de reconhecida qualidade, ADJUDICA o objeto do Processo de Inexigibilidade sob foco à empresa ASSECON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, por melhor atender às exigências da Câmara Municipal.

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Sebastião Leal, 09 de janeiro de 2023

Camila de Sousa Veloso
Presidente da Comissão de Licitação - C.P.L



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara ;

Após exame criterioso de documentação apresentada e;

Considerando as recomendações feitas pela Comissão Permanente de Licitação;

Considerando as necessidades dos serviços de assessoria Técnica Contábil, para esta Câmara Municipal,

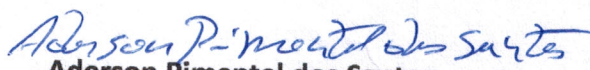
Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica para este procedimento;

RESOLVE

HOMOLOGAR o procedimento de inexigibilidade de licitação nº. **001/2023**, para o fim de declarar apto a contratar com a Administração a Empresa **ASSESCON – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** e para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Por consequência, determino a lavratura do contrato, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Leal (PI), 10 de Janeiro de 2.023


Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



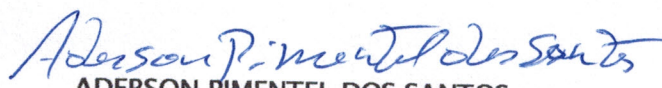
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Após exame criterioso de documentação e acatando a orientação o Parecer emitido pela da Comissão Permanente de Licitações, decide HOMOLOGAR o procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 01/2023, para o fim de declarar apto a contratar com a Câmara a Empresa ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA e para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 10 de janeiro de 2023


ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS
Presidente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 001/2023

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **04.910.326/0001-07**, com sede na Rua Reinaldo Bezerra Centro n. 175 Bairro Centro, Cidade de Sebastiao Leal, CEP-64.873-000 Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS CPF 001.342.113-16.

CONTRATADA:

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 10.921.279/0001-08, com sede estabelecida na Rua Pio XI, Bairro São Pedro, CEP- 64.018-130, Teresina Capital do Estado do Piauí, por seu representante legal, Sócio administrador Contador **EVANDRO PINHEIRO MENDES**, CRC/PI 6.379/O e CPF: 151.017.203-30.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de contabilidade (assessoria técnicas), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços profissionais de contabilidade (assessoria técnicas), estatuídos na **PROPOSTA 01/2023** (anexa), a qual é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em obediência às seguintes condições:

- 2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
 - 2.1.1 Cópias de ofícios de encaminhamento discriminando os documentos enviados a todos os poderes, órgãos, entidades e fundos municipais;
 - 2.1.2 Cópias do comprovante de entrega de uma via do balancete a Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor;
 - 2.1.3 Cópias das leis e decretos com repercussão nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial;
 - 2.1.4 Cópias dos editais dos concursos públicos para admissão de pessoal, dos atos de homologação dos resultados oficiais e das listas de aprovados em ordem de classificação, no mês que ocorreu a homologação;
 - 2.1.5 Cópias dos processos licitatórios referentes às modalidades concurso, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão e dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
 - 2.1.6 Cópias dos documentos de transferência de propriedade, quando da aquisição ou alienação de bens imóveis;
 - 2.1.7 Cópias dos extratos de contas bancárias, inclusive das contas não movimentadas;

Aderson



- 2.1.8 Cópias dos extratos das contas de aplicação financeira que demonstrem efetivamente o rendimento líquido auferido;
- 2.1.9 Relação dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive aditamentos, firmados no mês ou em andamento;
- 2.1.10 Relação dos pagamentos dos contratos realizados;
- 2.1.11 Demonstrativo dos adiantamentos concedidos;
- 2.1.12 Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais, no respectivo mês da prestação de contas, da qual conste origem da ação, valor e data de pagamentos;
- 2.1.13 Documentação comprobatória da receita arrecadada, tais como; documentos de arrecadação municipal - DAM, aviso de crédito, ordem bancária e outros;
- 2.1.14 Documentação comprobatória da despesa, tais como: nota de empenho, nota fiscal ou fatura, recibo, folha de pagamento, cópia de cheque e outros;
- 2.1.15 Cópia do parecer do órgão de controle interno com identificação e assinatura do controlador.
- 2.2 A documentação deverá estar pronta e entregue pela CONTRATANTE de forma completa, devidamente protocolada e em boa ordem, nos seguintes prazos:
 - 2.2.1 Até 20 (vigésimo) dia após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 a 2.1.15, acima;
- 2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, os prazos abaixo:
 - 2.3.1 A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.
 - 2.3.2 A entrega do Balanço Anual se fará até o dia 20 do mês de março subsequente ao exercício a que se referir.
- 2.4 A entrega de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, em boa ordem e de forma organizada.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais executores, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo:
 - 3.2.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa.
 - 3.2.2 Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

Adm. Scm



- 3.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou emissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.4 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou intempestivas a ela entregue pela CONTRATANTE, que por acaso lhe forem apresentadas ou encaminhadas, bem como, não se responsabilizará por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação técnica prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida a documentação necessária intempestivamente.

Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por mês, cujo valor, será proveniente do **REPASSE DO PODER EXECUTIVO** e deverá ser pago até dia 22 (vinte e dois) de cada mês, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de janeiro/2023 para a conta da CONTRATADA – **BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1640-3 C/C 51705-4.**

- 4.2.1 Os valores pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 4.2.2 Os serviços serão reajustados anualmente em março de cada ano, por acordo prévio entre as partes, utilizando-se sempre o índice divulgado pelo Governo Federal, através de termo aditivo contratual.
- 4.3 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tanto em sua sede, quanto aos serviços prestados na sede da CONTRATADA, tais como: sinal de internet, formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis bem como, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes.
- 4.4 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula primeira, serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente apresentado pela CONTRATADA, analisado pela CONTRATANTE e então autorizado.
- 4.5 Correrá por conta da CONTRATANTE os custos com deslocamento e estadia, quando se fizerem necessários à permanência de prepostos e técnicos da CONTRATADA para orientação dela *in loco*.
- 4.6 São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:

A. Oliveira



- 4.6.1 Orientação e treinamento para Comissão de Licitação;
- 4.6.2 Emissão de certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais e Estaduais e Municipais;
- 4.6.3 Homologação de expedientes junto à DRT;
- 4.6.4 Elaboração de projetos;
- 4.6.5 Informações e questionários solicitados por outros órgãos.
- 4.6.6 Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
- 4.6.7 Elaboração de planos de trabalhos e termos de convênios;
 - 4.6.8 Treinamentos, Capacitação e Orientação *in-loco*.
- 4.7 Disponibilizar sistemas informatizados de Contabilidade, Folha de Pagamento, que estejam de acordo com o Layout definido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Piauí

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1 Esse contrato vigora pelo prazo de **01 (um) ano**, tendo início em **01 de janeiro de 2023 terminando em 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.
- 5.2 Poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante o presente contrato pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.
- 5.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do CONTRATANTE.
- 5.4 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto contratualmente, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais vigentes à época.
- 5.5 No caso da rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, tal dispensa, será feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos valores integrais até o termo final do contrato.
- 5.6 Em caso de rescisão contratual, ocorrerá inevitavelmente a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil e/ou Profissional Contábil, que é obrigação da CONTRATANTE informar à CONTRATADA, por escrito e de forma inequívoca o seu nome, endereço, nome do responsável técnico e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que, não será possível à CONTRATADA cumprir com as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessários à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
- 5.7 Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva concessão, uso e propriedade.
- 5.8 Caberá, entretanto se interessar a CONTRATANTE a recepção da cópia de sua base de dados, que será fornecido pela CONTRATADA, no formato gerado pelo seu sistema de informática.
- 5.9 A falta de pagamento de qualquer parcela avençada facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindindo o presente, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.1.

Adilson



5.10 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 6ª - Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 7ª - Da Licitação

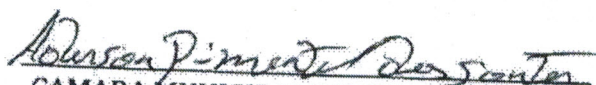
O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25, II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica, nos moldes e termos contidos no art.13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Sebastião Leal no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Sebastião Leal, 10 de janeiro de 2023.



CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

Representado neste ato por seu Presidente
ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS

CONTRATANTE

EVANDRO PINHEIRO
MENDES:15101720330

Assinado de forma digital por EVANDRO
PINHEIRO MENDES:15101720330
Dados: 2023.03.08 09:35:51 -03'00'

ASSESCON-ASSESORIA & CONSUL.CONTABIL

CNPJ nº - 10.921.279/0001-08

Representado neste ato pelo Contador

EVANDRO PINHEIRO MENDES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

RG- _____

CPF- _____

Nome: _____

Assinatura: _____

RG- _____

CPF- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antônio de Carvalho n.º 20

15

em Engenharia de Software pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT. É sócio cotista da empresa e atua como Engenheiro de Sistemas, sendo o responsável pela gestão de implantação de sistemas.

e-mail: euripedes@stsinformatica.com

2.3.5 Edson Fernandes de Brito e Amaral.

Bacharel em Ciências da Computação pela Universidade Federal do Piauí. Tem pós-graduação *latu sensu*, especialização, em Tecnologias da informação para a web pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT. É sócio cotista da empresa e atua como Engenheiro de Sistemas com atuação principalmente na análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas.

e-mail: edson@stsinformatica.com

2.3.6 Reginaldo Aguiar Linhares.

É bacharel em Administração de Empresas e em Ciências Contábeis. É especialista em Gestão pública Municipal pela Universidade Federal do Piauí. Atua na empresa principalmente na área de logística e treinamento.

e-mail: reginaldo@stsinformatica.com

2.3.7 Paulo Adriano de Oliveira Souza.

Bacharel em Direito e Advogado, inscrito na OAB/PI com o n.º 10.366. Pós graduando em Direito Tributário - pelo Complexo de Ensino Damásio de Jesus. Na empresa, exerce a função de Assessor da Diretoria, com atuação principalmente na adequação de legislação tributária municipal, consultoria tributária, instalação, treinamento, capacitação no sistema integrado de administração financeira e controle, referente a tributos municipais e nota fiscal eletrônica-E-nota.

e-mail: paulo@stsinformatica.com

2.3.8 Tomaz Henrique Torres Vieira.

Bacharel em Ciências da Computação pela AESPI - Associação de Ensino Superior do Piauí. Na empresa exerce a função de Engenheiro de Sistemas com atuação principalmente na análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas.

e-mail: tomaz@stsinformatica.com

16

2.3.9 Renê Pereira Ferreira

Educação superior completa com bacharelado em Ciências da Computação pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, Picos - PI.

e-mail: rene@stsinformatica.com

2.3.10 Elizeu Paes Landim de Brito

Assistente Técnico com graduação em andamento.

e-mail: elizeu@stsinformatica.com

Documento Anexo 02 - Registro da Marca SIAFC

17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 910935335

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

SIAFC
Sistema Integrado de Administração Financeira e Controlada

Data de depósito: 20/04/2016
Data da concessão: 24/04/2019
Fim da vigência: 24/04/2028

Titular: STS INFORMÁTICA LTDA - EPP (BR/PI)
CNPJ: 73726333000176
Endereço: RUA SANTA LUZIA, Nº 2480 - PICARRA, 64001-400, Teresina, PIAUÍ, BRASIL

Apresentação: Marca
Natureza: Marca de Produto
CFE(4): 27.5.1
NCL(10): 9
Especificação: Programas de computador gravados; Programas do computador gravados [programas];

id:0E28980DE27E3BD2



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 54 da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI, representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS.
CONTRATADA: ASSESCON- ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. - CNPJ nº 10.921.279/0001-08
ENDEREÇO: Rua PIO XI- 3215- BAIRRO SÃO PEDRO - cep 64.018-130- TERESINA - PI.
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Contabilidade, Assessoria Técnica nas áreas fiscal, tributária e previdenciária que serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE durante o ano de 2023
FONTE DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.
PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil trezentos reais), Os encargos financeiros correrão por conta do Contratado.
DATA: 10/01/2023